



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

18 À 22 DE JANEIRO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA A OBRIGATORIEDADE O USO DE MÁSCARAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM VITUDE DO CONTÁGIO DO COVID-19, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 002 de 2021 e correlatos.

CONSIDERANDO o Chefe do Poder Executivo levando em consideração uma nova onda de contágio em todo Brasil e prezando pela saúde dos Municípios:

#### DECRETA

Art. 1º - Fica obrigatório em todo território do Município de Alcantil, o uso MÁSCARAS de proteção facial;

I - O uso de máscaras de proteção facial torna-se obrigatório em todos os ambientes das Repartições Públicas do Município. Como também nos Estabelecimentos Comerciais, Templos Religiosos e Feiras Livres.

II - Caso o estabelecimento descumprir com tais recomendações, a Vigilância Sanitária do Município

deverá, advertir e notificar o estabelecimento como também o cidadão.

Art. 2º - Nos estabelecimentos como Bares, Restaurantes e Lanchonetes, o Consumidor deverá retirar a máscara de proteção apenas quando for se alimentar. Ademais os bares, restaurantes e lanchonetes deverão manter o distanciamento social entre seus consumidores.

Art. 3º - O descumprimento de tal recomendação deverá ser denunciada a Vigilância Sanitária, no qual deverá aplicar as sanções cabíveis, administrativas, cível e criminal.

Art. 4º - O presente decreto terá o prazo de 90 dias, revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação devida e remessa necessária de cópias à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alcantil - PB, Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Tribunais de Contas e demais Órgão de Controle da Administração Pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - Estado da Paraíba; 18 de Janeiro de 2021.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, INCISO I DO



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

18 Á 22 DE JANEIRO DE 2021

## DECRETO 96/2020, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 083/2020 prorrogado pelo Decreto Municipal 002/2021 e correlatos;

CONSIDERANDO a flexibilizações das restrições ao combate a COVID-19, dar-se nova redação ao Art. 3º, Inciso I, do Decreto 96;

## DECRETA

(...)

Art. 3º - Sem prejuízo da integral vigência dispositiva dos Decretos referidos no presente Decreto de Prorrogação, FICA, desde que haja respeito as normas anteriormente baixadas (distanciamento social, higienização e uso de adequados de proteção individual), flexibilização a abertura e funcionamento de:

I - Igrejas e templos de qualquer natureza, desde que somente ocupem 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente de celebração e acolhida dos fiéis, com uso obrigatório de máscaras, higienização do local e mantido o distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os participantes do ato de cada credo religioso, quando tratando de familiares habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre elas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar

a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

I - Igrejas e templos de qualquer natureza, desde que somente ocupem 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada ambiente de celebração e acolhida dos fiéis, com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70%, higienização do local e mantido o distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os participantes do ato de cada credo religioso, quando tratando de familiares habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre elas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

(...)

Fica revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - Estado da Paraíba; 18 de Janeiro de 2021.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Municipal